**CONTRATO nº 050/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 28/2019 - Processo Licitatório 72/19**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº014.180.370.-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **MECÂNICA DO MOSO** com sede à Rua David Canabarro, nº665, Centro, no Município de General Câmara, CNPJ nº22.224.963/0001-01, representada pelo seu Proprietário Sr. Carlos Henrique Reichel Sehn, inscrito no CPF nº994.021.060-49, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto de veículo Chev / Spin , ano 2014/2015, chassi nº 9BGJC75Z0FB117875, Placa IVS2704 , lotado na Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Chev / Spin Placa IVS 2704			
Quant.	Produtos	Valor unitário	Valor total
01	Rolamento dianteiro original	R\$ 109,00	R\$ 109,00
02	Amortecedor dianteiro	R\$ 310,00	R\$ 620,00
02	Coxim	R\$120,00	R\$240,00
02	Kit coifa e batente	R\$25,00	R\$50,00
02	Prato da mola sup	R\$40,00	R\$80,00
02	Barra axial	R\$41,00	R\$82,00
01	Mão de obra Troca de peças		R\$ 220,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O preço para o presente é de **R\$ 1.401,00** (um mil quatrocentos e um reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA DA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:



SECRETARIA DE SAÚDE : 280 – ASPS – Material . 283-ASP –Serviços . 311-PAB- Material .289-ASPS  
Manutenção Frota - Serviço . 288- ASPS- Manutenção – Material. 305- PAB – Manutenção Frota  
Material. 306 – PAB – Manutenção da Frota - Serviço

**CLÁUSULA SEXTA DA NOTA FISCAL** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS** - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato. Sendo o Sr<sup>a</sup>. Suelen dos Pasços Reis, matrícula 2854-1, a responsável pela fiscalização do contrato.

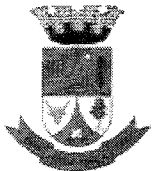
**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS** - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela

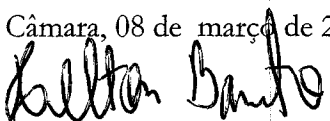


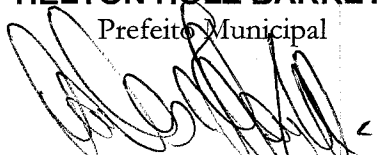
garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 08 de março de 2019.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

  
**MECÂNICA DO MOSO**  
Empresa Vencedora